



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano IV – Edição Nº 783 - Sexta-feira, 17 de maio de 2024

### Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 041, de 17 de maio de 2024.

**EMENTA:** TRANSIÇÃO DE MUDANÇA PARA A SEDE PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA NO PERÍODO EM QUE DURAR A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA SEDE ORIGINAL.

**LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposto no artigo 138 da Lei Municipal nº 686/2001 e especialmente o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 001/2012, e

**CONSIDERANDO** o início da obra de reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que para a reforma da sede, ela necessariamente deverá estar desocupada, e que para tanto, todos os bens móveis que a guarnecem, e a massa documental produzida pelo órgão deverão ser de lá retirados e transportados para a sede provisória, cuja locação ocorreu por meio do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 08/2024;

**CONSIDERANDO** que durante o período de transporte dos bens e documentos, e sua subsequente acomodação na sede provisória, não será possível o desenvolvimento normal das atividades laborais realizadas pelos vereadores(as) e servidores(as);

**CONSIDERANDO** que a utilização de uma sede provisória pelo Poder Legislativo Municipal tem por amparo legal a interpretação analógica do art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que há departamentos administrativos da Câmara Municipal considerados essenciais ao seu funcionamento, cujas atividades não podem sofrer descontinuidade,

RESOLVE:

Art. 1º A sede da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS será transferida provisoriamente, a partir do dia 20/05/2024, para o endereço sito na Avenida Aureliano Moura Brandão, s/n, quadra 36, lote 22, parque Estoril 3, situação que permanecerá até que as obras de sua reforma e ampliação, decorrentes do processo administrativo na modalidade concorrência nº 1/2023, sejam finalizadas.

Art. 2º Entre os dias 20 a 22/05/2024 ocorrerá o transporte de todos os bens que guarnecem a sede do Poder Legislativo e da massa documental produzida pelo órgão, e sua subsequente acomodação na sede provisória referida no art. 1º, ocasião em que ficará indisponível o sinal da internet, bem como restará prejudicada a acomodação dos servidores para o desenvolvimento de suas atividades ordinárias.

Art. 3º em razão do disposto no art. 2º, os dias 20 a 22/05/2024 serão considerados como ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal, à exceção daqueles que ocupam cargos essenciais à função administrativa do Poder Legislativo, os quais seguem abaixo arrolados:

I- Procurador(a) Jurídico(a);

II- Contador(a);

III- Diretor(a) do Departamento de Finanças;

III- Diretor(a) de Recursos Humanos;

IV- Secretário(a) Geral;

V- Coordenador(a) de Controle Interno.

§1º Todos os demais servidores não ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I a V ficarão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento pela autoridade máxima do órgão ou por quem por esta for a tanto designada e, no caso dos assessores parlamentares, por seus respectivos vereadores aos quais estejam subordinados.

§2º Os ocupantes dos cargos referidos nas alíneas I a V estão autorizados, enquanto o transporte a que se refere o art 2º não tiver sido finalizado, e o mobiliário e sinal de internet estiverem plenos e satisfatoriamente colocados à disposição dos mesmos, realizar suas atividades na modalidade *home office*.

I- os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* deste §2º, à exceção dos referidos nos incisos I e V, comprovarão a realização de suas atividades diárias por meio da verificação, a ser feita pelo(a) Secretário(a) Geral, da data e do tempo que permaneceram logados e utilizando os sistemas informacionais respectivos.

II- os servidores ocupantes dos cargos I e V deverão apresentar relatórios diários, no qual deverão constar informações suficientes acerca da atividades por eles desenvolvidas.

§3º Os documentos de controle gerados conforme incisos I e II do §2º deverão ser repassados tempestivamente ao(à) Diretor(a) de Recursos Humanos, que os considerará para efeitos de fechamento da folha, e os arquivará oportunamente nas respectivas pastas funcionais.

§4º O registro de ponto no período mencionado no *caput* não será obrigatório.

I- os(as) vereadores(as) ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos por seus respectivos assessores;

II- o(a) Secretário(a) Geral deverá, sempre que possível, e quando convocado o servidor para o serviço, providenciar que ocorra o registro do ponto, que poderá ser realizado manualmente em caderno próprio, caso o registro de ponto eletrônico ainda não esteja colocado à disposição dos servidores.

Art. 4º Os Agentes de Segurança, a partir do dia 20/05/2024, desenvolverão suas atividades integralmente na sede provisória.

Art. 5º Qualquer usuário externo que solicite atendimento de forma presencial, deverá ser orientado a, durante o período referido no *caput* do art. 3º, fazê-lo por meio dos canais de comunicação disponibilizados no *site* da Câmara Municipal (<https://www.ribasdoriopardo.ms.leg.br/>).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Portaria nº 40, de 16 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

*Presidente da Mesa Diretora*

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.